



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
PEIXOTO GOMIDE

Edital N° 002/2023

O Diretor do Centro de Estudos de Línguas junto a EE Peixoto Gomide torna público abertura de inscrições para a seleção de docentes interessados em exercer a FUNÇÃO DE COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA no Centro de Ensino de Língua - CEL junto à Peixoto Gomide conforme LEI COMPLEMENTAR N° 1.374, DE 30 DE MARÇO DE 2022, Decreto n° 66.807, de 02 de junho de 2022 e Resolução SEDUC 53, de 29-6-2022.

I- PERÍODO DE INSCRIÇÃO, DO TIPO DE SEGMENTO, NÚMERO DE VAGAS LOCAL E HORÁRIO DE INSCRIÇÃO:

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 13/02/2023 à 24/02/2023

TIPO DE SEGMENTO: CEL junto à EE Peixoto Gomide

NÚMERO DE VAGAS: 01(uma).

LOCAL: EE Peixoto Gomide

ENDEREÇO: Avenida Peixoto Gomide, 198, Centro.

HORÁRIO: das 8h às 17h nos dias úteis.

II- DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÕES:

1 - Ter os requisitos do artigo 2º da Resolução SEDUC N.º 53, de 29/06/2022:

Artigo 2º ? A função de Coordenador de Gestão Pedagógica será exercida por docentes titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - contar com, no mínimo, 3 anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;

II - ser portador, preferencialmente, de diploma de licenciatura plena em pedagogia;

§1º - É vetada a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica ao docente contratado nos

Classif. documental

006.01.10.004



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
PEIXOTO GOMIDE

termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.

§2º - O docente classificado na unidade escolar terá prioridade na indicação para designação como Coordenador de Gestão Pedagógica.

§ 3º - Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 4º - A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

III - DO PERFIL E ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:

Resolução SEDUC N.º 53, de 29/06/2022:

Artigo 4º - Constituem-se atribuições do docente designado Coordenador de Gestão Pedagógica:

- I - atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;
- II - orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;
- III - ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;
- IV - apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.
- V - coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;
- VI - decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;
- VII - orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- VIII - coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;
- IX - tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:
 - a) a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;
 - b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
 - c) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;
 - d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

IV- DA DOCUMENTAÇÃO:



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
PEIXOTO GOMIDE



Deverão ser entregues no ato da inscrição os seguintes documentos originais (para apresentação) e as cópias xerográficas (para juntar à inscrição):

1. cópia simples do R.G.;

2. cópia simples do C.P.F.;

3. Declaração emitida e assinada pelo(s) Diretor(es) de Escola(s) de que não exerce Acúmulo de Cargos ou que exerce Acúmulo de Cargos, sendo que no último caso, os exercícios devem ser, obrigatoriamente, em escolas distintas.

4. Diploma de Licenciatura Plena, acompanhado de Histórico Escolar;

5. Declaração ÚNICA emitida e assinada pelo Diretor de Escola ou Diretor Escolar, contendo os seguintes itens:

a) tempo (em dias) de experiência como docente da rede estadual (data base 30/06/2022; mínimo de 3 anos - 1.095 dias);

b) Situação Funcional - Titular (especificar se readaptado) ou OFA - § 2.º do art. 2.º da LC 1.010 /2007 ? Cat. F - especificar se readaptado),

c) total de aulas atribuídas, respectiva(s) disciplina(s) e se são aulas livres ou, ainda, se o docente se encontra em Horas de Permanência.

V- DA ENTREVISTA INDIVIDUAL:

Os candidatos serão submetidos à Entrevista com Comissão responsável em nível de Unidade Escolar, constituída pelo Diretor de Escola e Supervisão de Ensino, sendo que os respectivos dias e horários serão agendados e divulgados aos candidatos, cujas inscrições forem deferidas.

A entrevista terá por premissa as expectativas do interessado para o desempenho da função, conhecimentos e domínio dos requisitos das atribuições conforme legislação vigente.

VI- DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

Será divulgado na Unidade Escolar no dia 03 de março de 2023, nos termos deste Edital.

VII- DA DESIGNAÇÃO:



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
PEIXOTO GOMIDE

A designação será realizada por Portaria da Ilma Sr.^a Dirigente Regional de Ensino, mediante publicação no Diário Oficial do Estado a partir do dia 03 de fevereiro de 2023, e observará da Resolução SEDUC 53, de 29-6-2022:

Artigo 5º - A designação para Coordenador de Gestão Pedagógica será realizada por Portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada no Diário Oficial do Estado e recairá em docente que atenda, além do disposto no artigo 2º da Resolução SEDUC 53, de 29-6-2022, aos critérios estabelecidos pela Diretoria de Ensino, pelo Núcleo Pedagógico e pela Equipe de Supervisão.

§1º - Na elaboração dos critérios, a que se refere o "caput" deste artigo, e de outros que poderão ser acrescentados pelos gestores envolvidos, observar-se-ão:

I - a análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato, em especial com vistas à atuação do Coordenador de Gestão Pedagógica nos anos iniciais do ensino fundamental, devendo, neste caso, ser priorizada a experiência em alfabetização;

II - a compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;

III - a experiência anterior em assessoramento pedagógico ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;

IV - a valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador;

V - a análise de Plano de Gestão Pedagógica, conforme diretrizes da Diretoria de Ensino, a ser entregue pelo candidato à vaga.

O docente designado coordenador de gestão pedagógica do CEL cumprirá carga horária de trabalho de 40 horas semanais, distribuídas proporcionalmente pelos dias da semana e turnos de funcionamento do CEL.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 10 - O docente designado nos termos desta resolução terá cessada sua designação, em qualquer uma das seguintes situações:

I - a seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II - a critério da administração, em decorrência de:

a) não corresponder às atribuições relativas ao posto de trabalho ou obtiver resultado insatisfatório na avaliação de desempenho;

b) entrar em afastamento, a qualquer título, exceto licença- gestante, licença- adoção e licença- paternidade, por período superior a 45 dias, intercalados ou não, no ano civil;

c) a unidade escolar deixar de comportar o posto de trabalho;

d) descumprimento de normas legais;

e) não atendimento de convocação para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta;

f) atender a necessidade do serviço, exercendo outra função por indicação ou por resultado de processo seletivo promovido por esta Secretaria da Educação.

§ 1º - Na hipótese da alínea "a" e "d" do inciso II deste artigo, a proposta de cessação da designação será objeto de manifestação prévia por parte do docente interessado.

§ 2º - A cessação da designação, a que se refere o §1º deste artigo, dar-se-á por decisão do Dirigente Regional de Ensino, a partir da proposta conjunta da equipe gestora e do Supervisor da unidade.

Artigo 11 - O docente que tiver sua designação cessada, em qualquer uma das situações previstas no artigo 10 desta resolução, somente poderá ser novamente designado no ano civil subsequente ao da cessação. Parágrafo único "Exclui-se da restrição, a que se refere o "caput" deste artigo, o



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
PEIXOTO GOMIDE

docente cuja designação tenha sido cessada em decorrência:

- a) de a unidade escolar deixar de comportar o posto de trabalho;
- b) de ser indicado para preencher outra função, a critério da administração;

2- A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função gratificada de Coordenador de Gestão Pedagógica será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar, alternadamente;

3- Incumbe ao Coordenador de Gestão Pedagógica estar ciente de que deverá ter conhecimento das disposições expressas na LEI COMPLEMENTAR Nº 1.374, DE 30 DE MARÇO DE 2022, Decreto nº 66.807, de 02 de junho de 2022 e Resolução SEDUC 53, de 29-6-2022.

4- O presente Edital poderá sofrer alterações oriundas de legislação ou normatização supervenientes de órgãos centrais da SEDUC.

5- As datas poderão sofrer alterações conforme cronograma da SEDUC.

6- Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Ilma Sr.^a Dirigente Regional de Ensino, pela Comissão de Supervisores de Ensino e pela respectiva Direção da Unidade Escolar.

Itapetininga, 08 de fevereiro de 2023.

Aldo José Camargo
Diretor de Escola
PEIXOTO GOMIDE

